

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 661.702 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
RECTE.(S) : **DFTRANS - TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL E OUTRO(A/S)**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**
RECDO.(A/S) : **MARCIA FRAGA CAVALCANTI E OUTRO(A/S)**
ADV.(A/S) : **ANDERSON GOMES RODRIGUES DE SOUSA**

Petição/STF nº 42.851/2012

DECISÃO

PROCESSO **SUBJETIVO** –
INTERVENÇÃO **DE TERCEIRO** –
INDEFERIMENTO.

1. O Gabinete prestou as seguintes informações:

O Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado de Minas Gerais – SINDPAS requer a admissão no processo como interessado. Sustenta ter interesse jurídico no provimento do extraordinário e no reconhecimento da constitucionalidade da legislação distrital em debate, porquanto existem legislações semelhantes em Estados e Municípios nos quais as respectivas filiadas atuam. Discorre sobre o mérito do recurso bem como apresenta procuração e atos constitutivos.

O Tribunal, em 25 de maio de 2012, assentou a existência de repercussão geral do tema suscitado no extraordinário: a competência para legislar sobre matéria relativa à lavratura de auto de infração, considerado o transporte irregular de passageiros, bem como à imposição de penalidade quanto ao recolhimento do veículo.

O processo está no Gabinete.

RE 661.702 / DF

2. A representatividade do requerente circunscreve-se ao Estado de Minas Gerais. Não tem abrangência a ponto de direcionar à admissibilidade como terceiro em processo subjetivo.

3. Indeiro o pedido. Devolvam-lhe a peça apresentada.

4. Publiquem.

Brasília – residência –, 15 de dezembro de 2012, às 20h55.

Ministro MARCO AURÉLIO

Relator